



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



PROCESSO Nº 002/2015

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 002/2015, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 19 DE JANEIRO DE 2015

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



MENSAGEM Nº 002/2015.

Tabuleiro do Norte, 15 de janeiro de 2015.

Exmº. Senhor

Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

23/01/15

SECRETARIA



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O Conselho das Cidades é um instrumento de participação social que objetiva integrar as diversas esferas da sociedade, aumentando a eficácia das ações governamentais, nos termos da Lei Nº 11.445/2007.

Desta forma, tornou-se primordial para a Administração Municipal a criação do referido Conselho Municipal da Cidade, pois é um meio de interagir com as demais esferas governamentais, bem como permitir a participação popular nas ações do Município. Além do que, o Conselho passou a ser uma instância próxima do poder central, que oferece mecanismos tradutores da vontade da população, possibilitando moldar a nossa realidade e garantindo a efetiva contribuição da sociedade na formulação de políticas públicas e o aprimoramento do processo participativo.

Por essas razões, submetemos o Projeto de Lei em pauta para apreciação dos Senhores Vereadores dessa Casa de Leis que haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, donde solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob *Regime de Urgência*.

Atenciosamente,


José Markondes Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO

Recebido hoje e protocolado sob

o Nº 1132

Tab. do Norte, 19 de Janeiro de 2015, às 14h, e 20 min



Ass. do Encarregado do Protocolo

Cuidando bem da nossa gente



PROJETO DE LEI Nº 002 /2015.

Institui o Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o Conselho Municipal da Cidade, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, na implementação do desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável, inclusive no cumprimento da Lei Nº 11.445/2007.

Art. 2º. Para os fins do disposto no artigo 1º desta lei, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I - assessorar o Prefeito na formulação de políticas, indicações normativas e ações governamentais específicas;
- II - debater, orientar e apreciar propostas de políticas públicas e reformas estruturais submetidas pelo Prefeito;
- III - sugerir, propor, elaborar e apresentar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da Cidade.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Conselho exercer o controle social dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Nº 11.445/2007.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte será integrado:

- I - pelo Prefeito, que presidirá;
- II - pelos seguintes Secretários:
 - a) Secretária Municipal de Finanças;
 - b) Secretário Municipal de Administração;
 - c) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - d) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
 - e) Secretário Municipal de Saúde;
 - f) Procuradoria Geral do Município.
- III - pelos representantes da Sociedade Civil a seguir indicados:
 - a) ACATAN - Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte;

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



- b) STR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tabuleiro do Norte;
- c) SIMSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte;
- d) COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- e) FACOTAN - Federação das Associações de Tabuleiro do Norte;
- f) OAB / Subseção de Limoeiro do Norte.

§1º. Integrará também, o Conselho, 01 representação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§2º. Os Secretários aos quais se refere o inciso II do caput deste artigo poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§3º. Além dos membros referidos no inciso III do caput deste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte, a juízo de seu Presidente e/ou da decisão da maioria de seus membros, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 4º. Poderão ser criados grupos de trabalho para tratar de temas específicos, com o intuito de aprofundar discussões e elaborar documentos a serem examinados pelo Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte reunir-se-á por convocação do Presidente ou 1/3 do colegiado, sendo as reuniões realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 6º. A participação no Conselho da Cidade Municipal de Tabuleiro do Norte será considerada relevante função pública, não remunerada.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho da Cidade de Tabuleiro do Norte contará com uma Secretária Executiva incumbida de prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de janeiro de 2015.


José Marcelino Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente



A Mesa Diretora
encaminha à Comissão de
Leg. Just. e Cidadania
Em 23/01/2015
x

A Mesa Diretora
encaminha à Com. Des.
Urbano, Hab. Transp. M. Amb.
Em 23/01/2015
x

A COMISSÃO DE Legislação,
Justiça e Cidadania
INDICA O(A) VEREADOR(A) Marcos
Aurelio de Araujo
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 29/01/15
Presidente Comissão

A COMISSÃO DE Des. Urbano,
Hab. Transp. e Meio A.
INDICA O(A) VEREADOR(A)
Francisco Feitor Guimarães
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 29/01/15
Presidente Comissão

O que é o Conselho Estadual das Cidades

Criado pela Lei nº 14558, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES/CE representa a materialização de um importante instrumento de gestão democrática da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional. É um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria das Cidades, que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes e instrumentos para a formulação e implementação das políticas de gestão do solo urbano; de habitação; de saneamento ambiental; e de mobilidade e transporte urbano, tudo em consonância com a PNDU; com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional das Cidades; e com as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Ele viabiliza o debate em torno da política urbana, de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades dos segmentos que a compõem, tais como: setor produtivo; organizações sociais; ONG; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais.

A origem plural desses órgãos e entidades e sua tradição de atuação diante da temática de desenvolvimento urbano possibilitam aos segmentos uma atuação caracterizada pela articulação e negociação política, ação propositiva e qualidade técnica nos debates, possibilitando, dentre outras coisas, a construção de políticas públicas que favoreçam o acesso a todos os cidadãos.

O ConCidades/CE é composto por 29 (vinte e nove) membros titulares e respectivos suplentes, os quais, através de suas instituições/entidades, representam a Sociedade Civil e o Poder Público, conforme especificado a seguir:



I - Poder Público Federal:

- a) Caixa Econômica Federal;
- b) Superintendência do Patrimônio da União no Ceará;

II - Poder Público Estadual:

- a) Secretaria das Cidades;
- b) Secretaria da Infraestrutura;
- c) Secretaria do Planejamento e Gestão;
- d) Secretaria do Turismo;
- e) Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente;
- f) Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico;
- g) Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
- h) Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

III - Poder Público Municipal:

- a) Aprece;
- b) Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- c) União dos Vereadores do Ceará;

IV - 7 (sete) representantes dos movimentos sociais e populares;

V - 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;

VI - 2 (dois) representantes de entidades empresariais;

VII - 3 (três) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VIII - 2 (dois) representantes de Organizações não-Governamentais.

I - Representantes do Poder Público Federal

Titular	Suplente
George Killian Pereira Gress Caixa Econômica Federal george.gress@caixa.gov.br (85) 3266-2500	Marcelo Rodrigues da Silva Caixa Econômica Federal marcelo.rsilva@caixa.gov.br (85) 3270-2757
Jorge Luiz Oliveira de Queiroz Superintendência do Patrimônio da União no Ceará jorge.queiroz@planejamento.gov.br (85) 3878-3701	Ângela Maria Pinto Pereira Superintendência do Patrimônio da União no Ceará angela.pereira@planejamento.gov.br (85) 3878-3728



II - Representantes do Poder Público Estadual

Titular	Suplente
Ivo Ferreira Gomes Presidente Secretário das Cidades c.ferrentini@cidadaes.ce.gov.br (85) 3207-5269	
Cyrol Régis Castelo Vieira Secretária de Infraestrutura cyreregis.vieira@seinfra.ce.gov.br (85) 3216-3794	Cristina Maria Aleme Romcy Secretária da Infraestrutura cristina.romcy@seinfra.ce.gov.br (85) 3216-3791 / 3216-3770
Sandra de Souza Secretária do Planejamento e Gestão sandra.souza@seplaq.ce.gov.br (85) 3101-4513	Arnaldo Araújo Lima Secretária do Planejamento e Gestão arnaldo.lima@seplaq.ce.gov.br (85) 3101-4538
Marcos Pompeu de Sousa Brasil Secretária do Turismo marcos.pompeu@setur.ce.gov.br (85) 3101-4646	José Valdo Mesquita Aires Filho Secretária do Turismo valdo.mesquita@gmail.com (85) 3101-4678
Verônica Oliveira Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente veronica.oliveira@conpam.ce.gov.br (85) 3101-5550	Isabella Mattos e Silva Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente isabella.mattos@conpam.ce.gov.br (85) 3101-5550 / 3264-8574
Gotardo Gomes Gurgel Júnior Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico gotardo.gurgel@cede.ce.gov.br (85) 3101-1578	Galba Antônio de Negreiros Bessa Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico galba.bessa@cede.ce.gov.br (85) 3101-1620
José Lino Fonteles da Silveira Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará fonteles@defensoria.ce.gov.br (85) 3278-7296	Vinicius Noronha da Costa Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará vinicius.costa@defensoria.ce.gov.br (85) 9997-9376
Francisco José Teixeira Assembleia Legislativa do Estado do Ceará dedeteixeira13200@hotmail.com (85) 3277-2510 / 3277-2644	Júlio César Costa Lima Filho Assembleia Legislativa do Estado do Ceará dejuliocesarfilho@al.ce.gov.br (85) 3277-2558 / 3277-2559

III - Poder Público Municipal

Titular	Suplente
Lia de Souza Parente Prefeitura Municipal de Fortaleza lia.parente@fortaleza.ce.gov.br (85) 3105-1357	Olinda Maria Marques dos Santos Prefeitura Municipal de Fortaleza gabinetehabitafor@gmail.com (85) 8682-2479
Elaine Lima Paiva Associação dos Municípios do Estado do Ceará elapaiva@gmail.com	Anderson Rafael Cavalcante Nunes Associação dos Municípios do Estado do Ceará andersonrafael@hotmail.com

(85) 4006-4012	(85) 3521-6541
João Augusto Goes Mota União dos Vereadores e Câmaras do Ceará automota@gmail.com (85) 3034-0334	Luís Nilson Moreira Freitas União dos Vereadores e Câmaras do Ceará nilsonmoreira.freitas@hotmail.com (88) 3410-1178

IV - Representantes de Movimentos Sociais e Populares

Titular	Suplente
Antônia Luzanira Lima Federação das Org. Sociais do Município de Tauá luzalima01@hotmail.com (88) 9915-9907	
Ana Virgínia Ferreira Carmo Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas mb_ce@yahoo.com.br (85) 9687-4934	Leonardo Pinheiro Federação das Entidades Comunitárias de Solonópole leopinheiro03@bol.com.br (88) 3518-1166
Hércules Lopes Agostinho União Nacional por Moradia Popular hercules.unmp@gmail.com (85) 8637-3811	José Airton Etelvino Silva Federação das Associações de Itapajé etelvino33@hotmail.com (85) 9947-5100
Natanael Alves Mota Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza natanwvec@gmail.com (85) 3231-1737	Maria Gorete Fernandes Confederação Nacional das Associações de Moradores gogofernandes@yahoo.com.br (85) 8836-5045
Carlos Alberto Félix Nogueira Lima Federação das Organizações Comunitárias e de Pequenos Produtores do Ceará carlosfelix.lima@bol.com.br (88) 3411-1117	Ana Valéria Oliveira de Moraes Federação de Arte Cultura e de Defesa Social do Litoral Oeste valeria3472004@yahoo.com.br (88) 9749-7337
Cícero Ricardo Pereira Pinho Conselho Comunitário de Defesa Social ricardopereira.g1@hotmail.com (88) 3587-2708	José Ivan de Oliveira Federação das Associações Comunitárias do Município de Barro ivanfsc@yahoo.com.br (88) 9908-2920
José da Silva Sousa Fed. Sobralense de Assoc. Comunitárias, Entidades Não Governamentais e de Assistência Social zezinhosousa@hotmail.com (88) 3677-1113	Francisco Erivaldo Gomes de Oliveira Associação dos Agentes do Meio Ambiente de Pacatuba erivaldogomes76@yahoo.com.br (88) 8729-1513

V - Representantes de Entidades de Trabalhadores

Titular	Suplente
Luiz Carlos Ribeiro de Lima Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Ceará luizcarlosfetracece@yahoo.com.br (85) 3231-5887	Eugênia Maria Alves de Sousa Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais do Estado do Ceará coopheraf@gmail.com (88) 3643-1044
José Valter Alves Saraiva Federação dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal do Estado do Ceará valtervaltinho19@hotmail.com (85) 3226-1788	Adaias de Souza Bezerra Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Município de Maracanaú adaiasbezerra@yahoo.com.br (85) 3015-1153

VI - Representantes de Entidades Empresariais

Titular	Suplente
Antônio Sérgio Porto Sampaio Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Ceará presidencia@secovice.com (85) 3457-4000	Clausens Roberto de Almeida Duarte Sindicato da Indústria da Construção Civil - Sinduscon clausens@crdenq.com.br (85) 3388-0300
Djalma Magalhães Carneiro Sindicato da Indústria Salineira do Estado do Ceará djalma_magalhaescarneiro@yahoo.com.br (85) 3244-2023	Antônio Moura Câmara Câmara de Dirigentes Lojistas de Maracanaú antonio.camara00@gmail.com (85) 3382-4459

VII - Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

Titular	Suplente
Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas Universidade Federal do Ceará clarissa@arquitetura.ufc.br (85) 3366-7490 / (85) 9136-7129	Cláudia Maria Magalhães Grangeiro Universidade Estadual do Ceará claudia.mgr@gmail.com (85) 3101-9792
Firmiana Santos Fonseca Siebra Universidade Regional do Cariri firmiana.fonseca@urca.br (88) 3102-1212	Antônio Luciano de Lima Guimarães Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará presidente@cauce.org.br (85) 3055-6440
Carlos Josué de Assis Associação dos Geógrafos Brasileiros sdtjosue@hotmail.com (85) 8653-3581	Cláudio Nogueira da Silva Cooperativa Mista de Trabalho, Assessoria e Consultoria Técnico Educacional nogueiracns@yahoo.com.br (88) 3421-1167 / (88) 8822-2189



VIII - Representantes de Organizações Não-Governamentais

Titular	Suplente
Teresa Hilda Bezerra de Souza Costa Centro de Estudos, Articulação e Referência sobre Assentamentos Humanos eresahildac@yahoo.com.br (85) 3261-2607	Francisco Jacinto Araújo da Silva Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências jacintoaraujo85@yahoo.com.br (85) 3383-1859
Pedro Nascimento Magalhães Associação Beneficente de Guaiúba pedroceja@ig.com.br (85) 3376-1684	Anatalice da Silva Cavalcante Centro de Defesa da Criança e do Adolescente anatalice@gmail.com (85) 8526-5182

Termo de Posse



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



ATA DA REUNIÃO DAS COMISSOES: DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 09hs: 30min, no Plenário Vereador José Mendes Sobrinho na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisca das Chagas Maia Moreira, João Antônio Viana, Marcos Aurélio de Araújo da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania; Naurides Gadelha de Almeida e Edicélio Targino de Souza da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente. Os presidentes das Comissões: Vereadores Marcos Aurélio de Araújo e Vereador Naurides Gadelha de Almeida analisaram a matéria conjuntamente com os membros presentes das comissões. O Vereador Marcos Aurélio de Araújo, apresentou uma Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 001/2015:

Acrescenta-se:

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte será integrado:

II - pelos seguintes Secretários:

(...)

g) Representante do Poder legislativo.

Após debates solicitaram da Diretora Sônia Maria Noronha Chaves, cópias da Lei nº 11.445/2007 e cópias do Conselho da Cidade do Estado do Ceará e sua composição. Após analisarem as referidas cópias surgiu a proposta de emenda modificativa ao Art.: 3º:

Modifica-se:

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte será integrado:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Secretária Municipal de Finanças;*
- c) Secretário Municipal de Administração;*
- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;*
- e) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;*
- f) Secretário Municipal de Saúde;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



- g) Procuradoria Geral do Município;*
- h) Câmara de Vereadores.*

II – pelos representantes da Sociedade Civil a seguir indicados:

- a) ACATAN - Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte;*
- b) STR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tabuleiro do Norte;*
- c) SIMSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte;*
- d) COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;*
- e) FACOTAN - Federação das Associações de Tabuleiro do Norte;*
- f) OAB / Subseção de Limoeiro do Norte.*

§1º. Integrará também, o Conselho, 01 representação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§2º. Os Secretários aos quais se refere o inciso II do caput deste artigo poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§3º. Além dos membros referidos no inciso III do caput deste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte, a juízo de seu Presidente e/ou da decisão da maioria de seus membros, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte, será escolhido, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, uma alternância entre representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil.

E, decidiram conjuntamente que iriam debater a emenda com os demais vereadores no dia 30 de fevereiro de 2015, e a deliberação seria marcada nova reunião das Comissões. E para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e posta em discussão, vai assinada pelos presidentes e demais membros da Comissão presentes.



ATA DA REUNIÃO DAS COMISSOES: DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 12hs, no Plenário Vereador José Mendes Sobrinho na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisca das Chagas Maia Moreira, João Antônio Viana, Marcos Aurélio de Araújo da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania; Naurides Gadelha de Almeida e Edicélio Targino de Souza da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente. Os presidentes das Comissões: Vereadores Marcos Aurélio de Araújo e Vereador Naurides Gadelha de Almeida explanaram aos demais Vereadores a proposta de Emenda Modificativa ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 002/2015, que trata da criação do Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências, e após as explicações foi de consenso a aprovação da referida emenda. As Comissões em conjunto decidiram pela aprovação da matéria com a referida emenda sendo indicado para Presidente o Vereador Naurides Gadelha de Almeida e para a relatoria o Vereador Marcos Aurélio de Araújo. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e posta em discussão, vai assinada pelos presidentes e demais membros da Comissão presentes.

Francisca das Chagas Maia Moreira
João Antônio Viana
Edicélio Targino de Souza
Marcos Aurélio de Araújo



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 002/2015, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, (Institui o Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte).

Modifica-se o Art. 3º. do Projeto de Lei 002/2015



Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara, propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 002/2015:

Modifica-se:

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte será

integrado:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes

órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Secretária Municipal de Finanças;*
- c) Secretário Municipal de Administração;*
- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;*
- e) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;*
- f) Secretário Municipal de Saúde;*
- g) Procuradoria Geral do Município;*
- h) Câmara de Vereadores.*

II – pelos representantes da Sociedade Civil a seguir indicados:

- a) ACATAN - Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte;*
- b) STR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tabuleiro do Norte;*
- c) SIMSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte;*
- d) COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;*
- e) FACOTAN - Federação das Associações de Tabuleiro do Norte;*
- f) OAB / Subseção de Limoeiro do Norte.*

§1º. Integrará também, o Conselho, 01 representação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§2º. Os Secretários aos quais se refere o inciso II do caput deste artigo poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



§3º. Além dos membros referidos no inciso III do caput deste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte, a juízo de seu Presidente e/ou da decisão da maioria de seus membros, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte, será escolhido, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, uma alternância entre representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 02 de fevereiro de 2015.


Edicélio Targino de Souza


Francisca das Chagas Maia Moreira


João Antônio Viana


Marcos Aurélio de Araújo


Naurides Gadelha de Almeida



JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa é inserir o Poder Legislativo, que são legítimos representantes do povo ao Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte, pois têm como objetivo estimular as políticas, planos, programas e ações para a população em geral, como também direcionar o processo de escolha da presidência do referido Conselho.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em
02 de fevereiro de 2015.


Edicélio Targino de Souza


Francisca das Chagas Maia Moreira


João Antônio Viana


Marcos Aurélio de Araújo


Naurides Gadelha de Almeida



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

06/01/15

SECRETARIA

COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

DESENVOLVIMENTO URBANO HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO Nº 002/2015

RELATOR: VER. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 002/2015.

PARECER CONJUNTO Nº. 002/2015

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 002/2015, de 15 de janeiro de 2015, oriundo do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências”.

A matéria encontra-se tramitando na forma regimental, lido na 2ª Sessão Ordinária do dia 23 de janeiro de 2015, e enviado as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final e Desenvolvimento Urbano Habitação, Transporte e Meio Ambiente. Presidido pelo Vereador Naurides Gadelha de Almeida sendo indicado como relator o Vereado Marcos Aurélio de Araújo.

DOS FATOS

O Projeto de Lei Nº 002/2015, trata Institucionalizar, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o Conselho Municipal da Cidade, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, na implementação do desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável, inclusive no cumprimento da Lei Nº 11.445/2007, onde será considerada relevante função pública, não remunerada.

Além das funções de assessorar o Prefeito na formulação de políticas; debater, orientar e apreciar propostas; debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da Cidade; também tem a importante missão de exercer o controle social dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Nº 11.445/2007.



A criação do referido Conselho Municipal da Cidade, é um meio de interagir com as demais esferas governamentais, bem como permitir a participação popular nas ações do Município, passando a ser uma instância próxima do poder central, que oferece mecanismos tradutores da vontade da população, possibilitando moldar a nossa realidade e garantindo a efetiva contribuição da sociedade na formulação de políticas públicas e o aprimoramento do processo participativo.

Reuniram-se conjuntamente, no dia 29 e 30 de janeiro de 2015, sendo apresentado uma Emenda Modificativa nº 001/2015, ao art. 3º do projeto de Lei nº 002/2015:

Modifica-se:

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte será integrado:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;***
- b) Secretária Municipal de Finanças;***
- c) Secretário Municipal de Administração;***
- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;***
- e) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;***
- f) Secretário Municipal de Saúde;***
- g) Procuradoria Geral do Município;***
- h) Câmara de Vereadores.***

II – pelos representantes da Sociedade Civil a seguir indicados:

- a) ACATAN - Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte;***
- b) STR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tabuleiro do Norte;***
- c) SIMSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte;***
- d) COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;***
- e) FACOTAN - Federação das Associações de Tabuleiro do Norte;***
- f) OAB / Subseção de Limoeiro do Norte.***

§1º. Integrará também, o Conselho, 01 representação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§2º. Os Secretários aos quais se refere o inciso II do caput deste artigo poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§3º. Além dos membros referidos no inciso III do caput deste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte, a juízo de seu Presidente e/ou da decisão da maioria de seus membros, representantes de órgãos e



entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte, será escolhido, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, uma alternância entre representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil.

DO PARECER

Sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal, sendo incluída a Emenda Modificativa nº 001/2015, de autoria dos membros das Comissões.

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
02 de fevereiro de 2015.

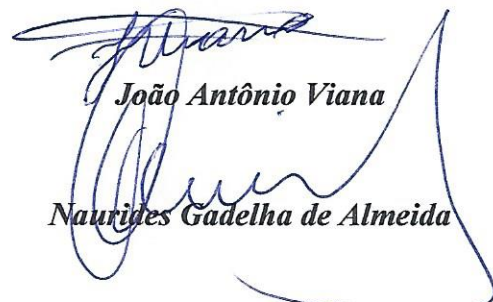

Marcos Aurélio de Araújo
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Edicélio Targino de Souza


Francisca das Chagas Maia Moreira


João Antônio Viana


Naurides Gadelha de Almeida



**4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

1ª Discussão e Votação do PROJETO DE LEI Nº 002/2015, de autoria do Poder Legislativo, que "Institui o Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências".


Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIODE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA				
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
(X) unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 06/02/2015.


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

2ª Discussão e Votação do PROJETO DE LEI Nº 002/2015, de autoria do Poder Legislativo, que "Institui o Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências".


Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
(X) unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/02/2015.


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA
APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI Nº 002/2015, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

Institui o Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o Conselho Municipal da Cidade, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, na implementação do desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável, inclusive no cumprimento da Lei Nº 11.445/2007.

Art. 2º. Para os fins do disposto no artigo 1º desta lei, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - assessorar o Prefeito na formulação de políticas, indicações normativas e ações governamentais específicas;

II - debater, orientar e apreciar propostas de políticas públicas e reformas estruturais submetidas pelo Prefeito;

III - sugerir, propor, elaborar e apresentar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da Cidade.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Conselho exercer o controle social dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Nº 11.445/2007.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte será integrado:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretária Municipal de Finanças;
- c) Secretário Municipal de Administração;
- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- f) Secretário Municipal de Saúde;



- g) Procuradoria Geral do Município;
- h) Câmara de Vereadores.

II – pelos representantes da Sociedade Civil a seguir indicados:

- a) ACATAN - Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte;
- b) STR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tabuleiro do Norte;
- c) SIMSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte;
- d) COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- e) FACOTAN - Federação das Associações de Tabuleiro do Norte;
- f) OAB / Subseção de Limoeiro do Norte.

§1º. Integrará também, o Conselho, 01 representação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§2º. Os Secretários aos quais se refere o inciso II do caput deste artigo poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§3º. Além dos membros referidos no inciso III do caput deste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte, a juízo de seu Presidente e/ou da decisão da maioria de seus membros, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte será escolhido mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, uma alternância entre representantes do Poder Público Municipal e representante da Sociedade Civil.

Art. 4º. Poderão ser criados grupos de trabalho para tratar de temas específicos, com o intuito de aprofundar discussões e elaborar documentos a serem examinados pelo Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte reunir-se-á por convocação do Presidente ou $\frac{1}{3}$ do colegiado, sendo as reuniões realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 6º. A participação no Conselho da Cidade Municipal de Tabuleiro do Norte será considerada relevante função pública, não remunerada.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Tabuleiro do Norte elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho da Cidade de Tabuleiro do Norte contará com uma Secretária Executiva incumbida de prover o apoio técnico e administrativo



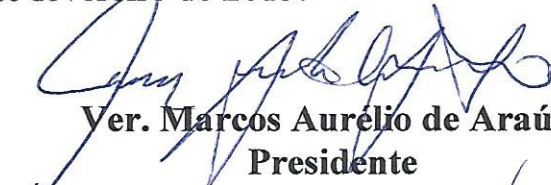
**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



necessário ao funcionamento do colegiado, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 13 de fevereiro de 2015.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Ver. João Antônio Viana
Vice-Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente